



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 ☎(27)556-1120

## LEI Nº 1097/2001

### **REGULAMENTA A LEI Nº 1059/2000, QUE TRATA DOS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

**ART.º 1º** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA SAÚDE DA FAMÍLIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº1059/2000, COM OS SEGUITES QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

A) ATÉ **03** (TRÊS) MÉDICOS GENERALISTAS, PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO DE FAMÍLIA, COM DEDICAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CUMPRINDO JORNADA SEMANAL DE QUARENTA (40) HORAS E PERCEBENDO O VENCIMENTO MENSAL DE R\$ 2.668,00(DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO) GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº1059/2000 E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDENTE, CALCULADOS SOBRE O MESMO VENCIMENTO;

B) ATÉ **03** (TRÊS) ENFERMEIROS, COM DEDICAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CUMPRINDO JORNADA SEMANAL DE QUARENTA (40) HORAS E PERCEBENDO O VENCIMENTO MENSAL DE R\$ 1.285,00(HUM MIL, DUZENOS E OITENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO) GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº1059/2000 E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDENTE, CALCULADOS SOBRE O MESMO VENCIMENTO;



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58-ES - CEP 29470-000

CNPJ 27.167.402/0001-31 ☎(27)556-1120

**CONT. LEI Nº 1097/2001**

C) ATÉ **03** (TRÊS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, COM DEDICAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CUMPRINDO JORNADA SEMANAL DE QUARENTA (40) HORAS E PERCEBENDO O VENCIMENTO MENSAL DE R\$ 335,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO) GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS DO DISPOSTOS DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1059/2000 E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CORRESPONDENTE, CALCULADOS SOBRE O MESMO VENCIMENTO;

D) ATÉ **18** (DEZOITO) AGENTES COMUNITÁRIOS, ESCOLHIDOS EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E PERCEBENDO O VENCIMENTO MENSAL BRUTO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO – AS CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÃO EFETUADAS DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 965/97, DE 20/03/97, QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**ART.º 2º** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**ART.º 3º.** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 15 DE JANEIRO DE 2001.

**ART.º 4º.** REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A LEI Nº 1062/2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

  
**JEFFERSON SPADAROTT BULLUS**  
PREFEITO MUNICIPAL